



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 082/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS a servidora **NORMA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA MAGDALENA**, Chefe do Departamento de Pessoal, mat.: 2025.093, lotada no setor administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir 20 a 29 de julho de 2026 e 10 (dez) dias a partir de 14 a 23 setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026, conforme processo administrativo nº 748/2026.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

**Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2026.**

MARCIEL GONCALVES DE JESUS  
NASCIMENTO:01333680686

Assinado de forma digital por  
MARCIEL GONCALVES DE JESUS  
NASCIMENTO:01333680686

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento**  
**Presidente**

- a) III – Relatório de Governança Corporativa
- b) X – Plano de Trabalho Anual
- c) XII – Política de Investimentos
- d) XX – Plano de Custeio
- V – Em qualquer reunião ordinária do ano, quando necessário, deliberar os seguintes itens do art. 2º:
  - a) VI – Regimento Interno do Comitê de Investimentos
  - b) IX – Planejamento Estratégico
  - c) XIV – Empréstimo Consignado (autorização/regras)
  - d) XV – Empréstimo Consignado (apreciar o estudo atuarial)
  - e) XVI – Taxa de Administração
  - f) XXIX – Relatório de Análise das Hipóteses (Analisar o sumário executivo)
  - g) XXX – Relatório de Análise das Hipóteses (Avaliar o Relatório)

§8º B – Nas reuniões extraordinárias que possuírem pautas não deliberativas, apenas de análise e/ou debates, não haverá pagamento de jeton;

§9º - Os membros suplentes farão jus à Gratificação por Sessão somente quando substituírem os membros efetivos nas reuniões;

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade.

**Art. 5º** -Na última reunião ordinária do exercício será aprovado o calendário de reuniões do Conselho Municipal de Previdência para o exercício seguinte.

**Art. 6º** -O afastamento dos membros que compõem o Conselho Municipal de Previdência respeitará os termos do §2º, do art. 67, da Lei nº 0957, de 30 de setembro de 2005.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** - Ao Conselheiro Presidente compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões do ConselhoMunicipal de Previdência, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assunto;
- II - permitir, após consulta aos demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- III - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do ConselhoMunicipal de Previdência;
- IV - estabelecer data e hora das reuniões ordinárias do ConselhoMunicipal de Previdência;
- V - representar o Conselho Municipal de Previdência em atos ou solenidades, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI - assinar a correspondência do ConselhoMunicipal de Previdência;
- VII - oficiar ao Presidente do OstrasPrev, quando julgado necessário pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do ConselhoMunicipal de Previdência;
- IX - apreciar e decidir sobre as justificativas apresentadas pelos Conselheiros, em decorrência de suas faltas nas reuniões do ConselhoMunicipal de Previdência, e;
- X - designar, dentre os membros efetivos, o Secretário do ConselhoMunicipal de Previdência.

### **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 9º** -Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões do ConselhoMunicipal de Previdência;
- II - controlar e providenciar o arquivamento das correspondências recebidas e expedidas, e;
- III - dirigir os trabalhos das reuniões nas eventuais ausências do Presidente do ConselhoMunicipal de Previdência, com as mesmas prerrogativas deste.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** -O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação, por unanimidade dos membros do ConselhoMunicipal de Previdência, mediante proposta apresentada por qualquer de seus membros.

**Art. 11** - A responsabilidade dos membros do Conselho Municipal de Previdência por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar em ata de reunião e comunicar ao Presidente do OstrasPrev.

**Art. 12** - O presente Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência e homologado pelo Presidente do OstrasPrev através de Portaria, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 12 de junho 2026.

## **ATOS DO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 007/2026**

EMENTA: SUPRIME O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 007/2026.

AUTORIA: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,  
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 007/2026

**Art. 1º.** Fica suprimido o §4º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 007/2026, de autoria do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2026.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO** Vereador-Autor

**PORTARIA N º 082/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS a servidora NORMA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA MAGDALENA, Chefe do Departamento de Pessoal, mat.: 2025.093, lotada no setor administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir de 20 a 29 de julho de 2026 e 10 (dez) dias a partir de 14 a 23 setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026, conforme processo administrativo nº 748/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2026.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO** Presidente

**PORTARIA N º 083/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS a ELAINE GERK DA SILVEIRA, Assessora de Políticas Públicas, matrícula nº 2025.108, lotada no gabinete do Vereador Claudio Miranda de Paula, a partir do dia 13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme processo administrativo nº 755/2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.  
Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2026.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO** Presidente

**PORTARIA Nº 084/2026**

Designa servidor para desempenhar a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia o Servidor ALEXANDER DE MOURA REI, matrícula nº 040, para desempenhar função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de junho de 2026.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO** Presidente da Mesa Diretora

**INDICAÇÃO Nº 083/2026**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de Lei do Executivo regulamentadora das ciclovias e ciclofaixas da cidade, vedando ou limitando o uso de bicicletas elétricas e motorizadas, com foco na segurança no trânsito, com instalação de placas e faixas informativas.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento do uso de bicicletas elétricas e motorizadas no município de Rio das Ostras tem trazido à tona desafios relacionados à segurança viária, especialmente no que diz respeito à circulação em ciclovias e ciclofaixas. Embora esses veículos sejam uma alternativa sustentável e eficiente para a mobilidade urbana, sua regulamentação se faz necessária para garantir a harmonia no trânsito e a proteção de ciclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas.

A proposta de criação de uma Lei do Executivo que regulamente o uso de ciclovias e ciclofaixas na cidade, vedando ou limitando a circulação de bicicletas elétricas e motorizadas nesses espaços, busca estabelecer regras claras para o trânsito desses veículos e reduzir os riscos de acidentes. A ausência de uma normatização específica pode gerar conflitos e expor ciclistas convencionais a situações perigosas, uma vez que bicicletas elétricas e motorizadas atingem velocidades significativamente superiores e possuem características distintas dos modelos tradicionais.

Rio das Ostras/ RJ, 07 de janeiro de 2026.

**RODRIGO JORGE BARROS** Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 084/2026**